



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

PROCESSO Nº 025/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022
CONTRATO Nº 207/2022

CONTRATO FORNECIMENTO DE
INSTRUMENTOS PRÓPRIOS PARA
LABORATÓRIO E CAF (CENTRAL DE
ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)
VIGILÂNCIA AMBIENTAL (PROGRAMA
ESQUISTOSSOMOSE) DO MUNICÍPIO DE SÃO
LOURENÇO DA MATA/PE E DO OUTRO LADO
A EMPRESA **QUICKBUM E-COMMERCE -
EIRELI**, NA FORMA ABAIXO:

1

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.257.765/0001-90, com sede administrativa na Av. Dr. Francisco Correia, 1594 - Centro, São Lourenço da Mata - PE, 54725-000, neste ato representada pelo Sr. **CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO**, CPF: nº 882.138.544-20, Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de São Lourenço da Mata, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.323.616/0001-64, sediado(a) na Rua Garrincha-do-Mato-Grosso, 440, Setor 3, Jardim Vale Das Perobas, Arapongas – PR, CEP: 86.709-742, e-mail: valdir@grupovscosta.com.br, neste ato representado pelo Sr. **VALDIR DA SILVA COSTA**, portador da Carteira de Identidade nº 4.217.497-1, expedida pela (o) SSP/PR, e CPF nº 563.814.419-68, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 025/2022, RESOLVE contratar os preços da empresa indicada e qualificada na ARP nº 042/2022, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Consubstanciado nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Federal 10.024/19, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente a lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como pelas normas e condições estabelecidas, e face à classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 018/2022, da ARP nº 042/2022, publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - AMUPE celebram o presente instrumento com observância estrita de suas cláusulas que em sucessivo e reciprocamente outorgam e aceitam, de conformidade com os preceitos de direito público.

1.2 Fundamenta-se o presente instrumento na licitação realizada sob a modalidade de **Pregão Eletrônico** do tipo menor preço unitário do item, mediante Sistema de Registro de Preços elaborado pela Pregoeira, instituída por meio da **Portaria 003/2022**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Página 1 de 6



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

2.1 Integram o presente contrato os seguintes documentos:

2.1.1 Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022**, cujo objeto consiste no **Registro de Preço** para contratação de Empresa Especializada para **Fornecimento de Instrumentos próprios para laboratório, CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico) e Vigilância Ambiental (Programa Esquistossomose)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.2 Ata de Registro de preços nº 042/2022.

2.1.3 Discriminação do Objeto.

2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA
8	Estufa laboratório , material : gabinete aço inox, ajuste: ajuste mecânico, botão controle temperatura, capacidade: cerca de 40 l, temperatura: até 200 °c, componentes: c, até 2 bandejas, adicional: c, vedação. Catmat: 414628	Unid.	01	R\$2.500,00	R\$ 2.500,00	SOLIDEESTEL-ESTUFA ANALOGICA SSA 40L
VALOR TOTAL					R\$ 2.500,00	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Por se tratar fornecimento de Mobiliários, equipamentos eletroeletrônicos, equipamentos hospitalares e materiais de manutenção (lixeiras) destinados ao Laboratório Municipal e Upinha 24 horas no distrito de Matriz da Luz, CAPS (Residência Terapêutica), Vigilância Ambiental e CAF (Central de Abastecimento Farmacêutico), os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação almejada correrão pelos seguintes códigos:

8.1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA -INSTRUMENTOS PRÓPRIOS LABORATÓRIO

1030204282.274 - Manutenção Do Dos Serviços De Saúde – MAC.
1030204282.275 - Manutenção Do Hospital.
44905200 - Equipamentos E Material Permanente.

8.1.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICOS

030100211.162 - Reequipamento Da Unidade - Atenção Básica.
44905200 - Equipamentos E Material Permanente.

8.1.3 VIGILÂNCIA AMBIENTAL (PROGRAMA ESQUISTOSSOMOSE)



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

1030504282.280 - Vigilância Epidemiológica E Ambiental
44905200 - Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos).

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma art. 57 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Nota Explicativa: A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável

6.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, LOCAIS E HORÁRIO DE ENTREGA DO OBJETO

7.1 O prazo de fornecimento dos produtos objeto do Termo de Referência é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada, diretamente da Secretaria Demandante ou nos locais e horários previamente estabelecidos pelo setor competente da Secretaria contratante.

7.2 No caso dos produtos o prazo de validade na data da entrega não poderá ser superior a 12 (doze) meses, do prazo total recomendado pelo fabricante.

7.3 A Secretaria Demandante formalizará a solicitação do fornecimento à Contratada por e-mail oficial ou outra maneira formal, informado no ato da assinatura do contrato, fazendo constar na solicitação: o quantitativo e o respectivo local de entrega.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

- 7.4 O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato terá um prazo 05 (cinco) dias para atestar o recebimento para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 7.5 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05(cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6 Os produtos serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado de 05 (cinco) dias, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 8.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será(m) designado(s) representante(s) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.3 O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.4 Será designado no Termo de Contrato o servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:
- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
 - b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
 - c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
 - d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
 - e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

8.5 Será designado no Termo de Contrato o servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

5

CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 DA CONTRATADA

9 As obrigações da Contratada estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

9.2 DO CONTRATANTE

1. As obrigações do Contratante estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 Indenizações e multas.



PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Paço Municipal

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1 É vedado à CONTRATADA:

12.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1 É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2 E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

São Lourenço da Mata, 09 de setembro de 2022

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
SECRETÁRIO DE SAÚDE
P/ CONTRATANTE

QUICKBUM E-COMMERCE - EIRELI
VALDIR DA SILVA COSTA
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº